

**RESOLUÇÃO nº 14, de 22 de novembro de 2019.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI), para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

O Conselho de Administração do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)**, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I  
DAS RECEITAS**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2020, estima a receita em **R\$ 10.236.500,00 (Dez milhões, duzentos trinta seis mil e quinhentos reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                   | VALOR                |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>    | <b>10.206.500,00</b> |
| 1.2 – Receita Tributária        | 0,00                 |
| 1.3 – Receita Patrimonial       | 2.000,00             |
| 1.4 - Receita de Serviços       | 500,00               |
| 1.5 – Transferências Correntes  | 10.204.000,00        |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>   | <b>30.000,00</b>     |
| 2.1 – Transferências de Capital | 30.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>10.236.500,00</b> |

**CAPÍTULO II  
DAS DESPESAS**

**Art. 3º** As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| ESPECIFICAÇÃO   | VALOR                |
|---|----------------------|
| <b>01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário</b> | <b>10.236.500,00</b> |

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| ESPECIFICAÇÃO             | VALOR                |
|---------------------------|----------------------|
| <b>04 – Administração</b> | <b>10.206.500,00</b> |
| <b>17 – Saneamento</b>    | <b>30.000,00</b>     |

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| ESPECIFICAÇÃO  | VALOR                |
|--|----------------------|
| 0001 – Investimentos Saneamento Alto Vale                | 30.000,00            |
| 0002 – Manutenção CIM-AMAVI                              | 85.000,00            |
| 0003 – Manutenção Administrativa – Pessoal               | 252.000,00           |
| 0004 – Aquisição Compartilhada de Mercadorias e Serviços | 9.869.500,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>10.236.500,00</b> |

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR                |
|--|----------------------|
| 3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes         | 10.206.500,00        |
| 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 252.000,00           |
| 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  | 9.954.500,00         |
| 4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital        | 30.000,00            |
| 4.4.00.00.00.00 – Investimentos              | 30.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>10.236.500,00</b> |

**Art. 4º** Considerando os critérios de rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIM-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio os recursos necessários no ano de 2020, para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas.

**Parágrafo Único.** As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

## CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º** Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por resoluções específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 8º** Esta resolução vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 22 de novembro de 2019.

Isamar de Melo  
Presidente do CIM-AMAVI